

**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha. 265.....

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA - VEREADOR VAGNER BARILON

EXMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE -
VEREADOR ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

EXMO(A) S SR(A) S VEREADORES

PROCESSO 81/2019

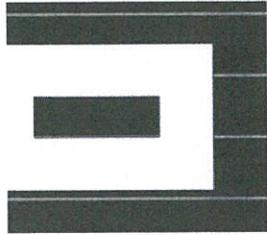
PROTOCOLO 0834

Protocolo n. 0004 - 06/01/2020 - 14:36 hs Via 2/2

Câmara Municipal De Nova Odessa

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E

RAMEH - CAROL MOURA, brasileira, separada, vereadora em exercício de mandato no Município de Nova Odessa/SP, portadora do RG 32.906.464-2 e inscrita no CNPJ do MF sob o número 257.788.768-07, residente e domiciliada à Rua Alzira Delegá, 147, Green Village, Nova Odessa-SP, CEP 13.385-496, por seus procuradores mandatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, para apresentar sua **DEFESA**, nos termos do inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67, lançando mão para tanto dos argumentos de fato e direito a seguir elencados:



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 269

PRELIMINARMENTE

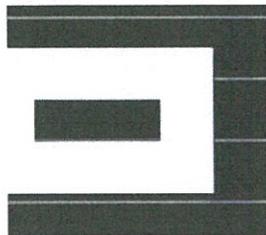
**NULIDADE DA COMISSÃO
PROCESSANTE IMPEDIMENTO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ
SCHOODER (LEITINHO)**

Inciso II, artigo 5º do Decreto Lei
201/1967.

Não obstante a total falta de justificativa para a abertura do presente processo de cassação do mandato da vereadora Carol Moura, há de se destacar a sua latente nulidade a partir do momento em que ocorreu o sorteio da Comissão Processante.

Como não há previsão regimental sobre os trâmites relativos ao processo de cassação de vereador no Município de Nova Odessa, os trâmites que vem sendo seguidos são aqueles dispostos no Decreto Lei 201/1967.

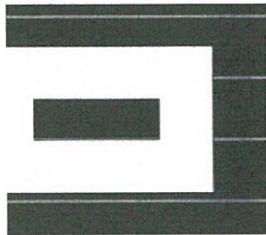
No citado diploma legal, especificamente no artigo inciso II, de seu artigo 5º, há a determinação para a formação de uma Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



Reitera-se. No texto legal há menção expressa de que a participação na Comissão processante só é permitida para Vereadores desimpedidos.

Realizado o sorteio, indiferentes à proibição legal, TODOS os vereadores inscreveram-se, inclusive o vereador Cláudio José Schooder, conhecido como Leitinho. Entretanto, a participação do citado Vereador sequer para participar do sorteio já deveria ter sido obstada pelo Presidente da Casa Legislativa de Nova Odessa, posto que, recentemente, o edil externou publicamente, em sessão, seu pré julgamento sobre a cassação do mandato da vereadora Carol Moura, inclusive dizendo ter se sentido ofendido e "queimado" pela população de Nova Odessa por ter votado contrário em outro momento. Além de tais afirmações, o vereador afirmou em alto e bom som que "era para cassar ela da maneira certa" (doc. anexo).

Conforme a transcrição anexa, um mês antes da votação da abertura ou não do processo de cassação da vereadora Carol Moura, o vereador Cláudio José Schooder já afirmou para todos os presentes na Câmara Municipal de Nova Odessa que, por ter se sentido queimado por não ter votado a favor do processo de cassação anterior, iria cassar a vereadora da maneira certa.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....
271 -

Folha.....

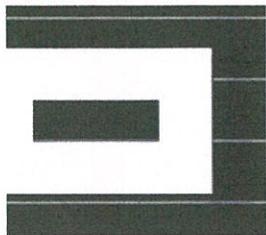
Há informações de que um dos denunciantes, especificamente o Sr. Lucas, visita o vereador Cláudio com frequência na Câmara Municipal, inclusive durante as sessões.

Além das declarações prestadas, prova inequívoca da intenção do vereador em cassar a colega, antes mesmo de qualquer processo instaurado, há evidente dúvida quanto a um possível conluio ou cooperação entre o denunciante e o vereador Cláudio.

O impedimento pelo pré-julgamento é evidente.

A Comissão Processante é responsável pelo desenvolvimento regular e legítimo do processo administrativo que determinará, ao final das apurações e formação da prova, o elemento de convicção a ser apresentado aos demais vereadores, na forma de um relatório final que pautará a votação relativa ao mandato da vereadora Carol Moura.

A necessidade da imparcialidade da autoridade que julgará um conflito de interesses, seja ele em sede jurisdicional ou administrativa, é uma exigência constitucional, decorrente dos princípios da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88), e do devido processo legal, (art. 5º inciso LIV, CF/88).



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

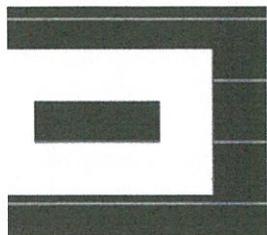
Proc. 81/2019
272-
.....

Devemos perceber que ~~folha~~ conhecimento da suspeição e do impedimento é um modo de obstar uma atuação administrativa guiada por motivos pessoais contrários aos interesses gerais e à finalidade legal. Portanto, evita que o agente atue com base em motivações pessoais. O atributo parcial ou imparcial aponta para algo bem diferente: refere-se ao indivíduo a quem é atribuída uma competência pública, e aponta as para condições pessoais que possam interferir no adequado cumprimento desta competência, ou seja, na sua atuação de modo objetivo e justo diante de interesses contrapostos. a imparcialidade é uma exigência normativa em qualquer processo administrativo em sentido estrito. Todos os vereadores competentes para instruir ou decidir o processo devem ser imparciais, sob pena de se tornarem incompetentes para atuar diante do caso concreto.

A comissão processante tem assegurado por lei amplos poderes para ir em busca da verdade dos fatos investigados.

Tais poderes podem ser, assim, exemplificados: requisitar documentos públicos relacionados ao objeto do procedimento administrativo, emitir ofício solicitando informações, intimar pessoas que possam esclarecer fatos, dentre outros que acharem necessários à elucidação dos fatos.

Oposta à função precípua da comissão processante (que é salvaguardar o interesse público), pode



estar o interesse político pessoal e particular do vereador.

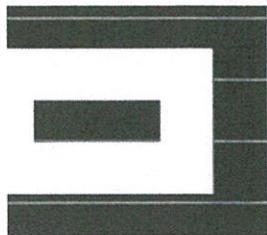
Um vereador que externou e adiantou o seu voto, afirmando que "era pra cassar ela da maneira certa" não pode fazer parte da Comissão Processante e, sequer, participar da votação final do relatório, posto que seu impedimento é evidente.

A jurista portuguesa Maria Teresa de Melo Ribeiro anota sobre a imparcialidade:

Imparcial será, portanto, a conduta objectiva, desinteressada, isenta, neutra e independente: imparcial será, enfim, a actuação de quem, na avaliação ou na acção, na escolha ou na decisão, se rege unicamente por critérios lógico-rationais, não se deixando influenciar por sentimentos estranhos ao circunstancialismo factual envolvente, qualquer que seja a sua origem, natureza ou relação com a questão controvertida [...] conduta verdadeiramente imparcial será apenas aquela que, para além de obedecer a parâmetros racionais de comportamento, tenha em atenção a totalidade dos interesses afectados pela próprio acção.¹

Autoridades e servidores impedidos ou suspeitos para exercerem suas atribuições, em virtude de ostentarem algum tipo de circunstância pessoal ou motivo que lhes subtraia a plena isenção para apreciar a

¹ RIBEIRO, Maria Teresa de Melo. *O princípio da imparcialidade da administração pública*. Coimbra: Almedina, 1996, p. 309.



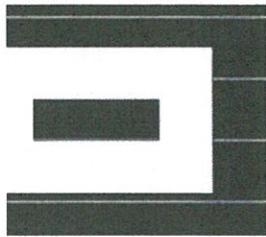
responsabilidade disciplinar do acusado, seja com a tendência de inocentar ou de culpar imotivadamente, não podem compor comissões processantes ou sindicantes, nem instaurar ou julgar processos administrativos punitivos ou sindicâncias.

Sedimentou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A noção de 'imparcialidade' é ínsita à ideia de 'justiça', de modo que sua presença se faz indispensável sempre que houver algum tipo de atividade judicante em qualquer área do Poder Público. O fato de o comandante do batalhão ter apurado a alegada infração disciplinar cometida por seu subordinado e, com base nisso, aplicado a sanção prevista no regulamento, mesmo havendo entre ambos anteriores e sérias divergências, é motivo suficiente para que tal procedimento revele-se comprometido desde o início.²

Toda a denúncia apresentada e que deverá ser analisada após a realização de toda a produção probatória baseia-se, exclusivamente, no fato de que a vereadora Carol Moura foi presa em flagrante delito por, supostamente, ter tentado furtar peças de roupa de uma loja em um Shopping no município de Campinas.

² RSE – Recurso em Sentido Estrito, Processo: 2004.71.03.003370-4/RS, decisão de 26.07.2005, 7ª Turma, DJU de 10.08.2005, p. 823, relatora a Desembargadora federal Maria de Fátima Freitas Labarrére, por unanimidade.



Ainda, segundo os denunciadores, os fatos ocorridos, depois de noticiados nos jornais locais e regionais, demonstraram que o procedimento da denunciada foi incompatível com a dignidade da Câmara e demonstrou falta de decoro em sua vida pública.

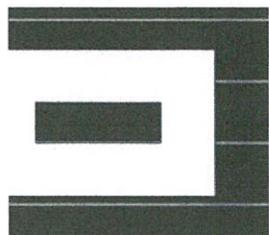
Ocorre que, nem os fatos ocorreram como noticiados nos jornais, muito menos a denunciada chegou a ser condenada por nenhuma das acusações que lhes foram imputadas.

As provas que serão produzidas, bem como as já existentes nos autos, haja vista que, por conta do mandado de segurança impetrado pelos denunciadores quase todo o processo criminal encontra-se nos autos, atestarão, de maneira clara e inequívoca que a denunciada é apenas uma vítima de uma grande confusão que ocorreu em sua vida.

Entretanto, mesmo após sofrer todos os percalços que serão narrados, a denunciada afastou-se, recolheu-se ao seio familiar, reestruturou-se emocionalmente e voltou ao seu trabalho como vereadora atuante e fiel ao desenvolvimento do município de Nova Odessa e sua população.

PROLEGÔMENOS

ATAQUE À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

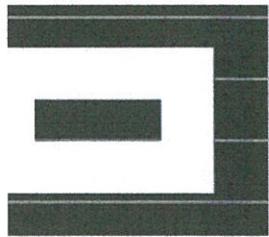


**PERSEGUIÇÃO À VEREADORA
ENQUANTO MULHER**

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou uma progressão no debate público em torno das questões femininas. Temas como assédio, aborto, maternidade e carreira, vem sendo discutidos amplamente na sociedade e ganhando espaço no **cenário político**. A luta pelo direito das mulheres vem progredindo não só no Brasil, mas em todo o mundo. Alguns avanços já foram conquistados nas última décadas, como o direito ao voto e o direito de serem eleitas. Porém, no que tange a representatividade das **mulheres na política**, esse debate ainda se encontra muito distante do desejado.

Muitas mulheres ainda têm dificuldades de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nas **tomadas de decisões** políticas. Isso acontece devido à exclusão histórica das mulheres na **política** e que reverbera, até hoje, no nosso cenário de baixa **representatividade feminina** no governo.

Embora existam **cotas eleitorais** (lei que assegura uma porcentagem mínima de 30% e máxima de 70% a participação de determinado gênero em qualquer processo eleitoral vigente) esse mecanismo **pouco tem contribuído para melhorar a atuação e a chegada das mulheres aos cargos do governo** brasileiro. Como dissemos anteriormente, o



percentual de mulheres no poder permanece quase o mesmo desde 1940.

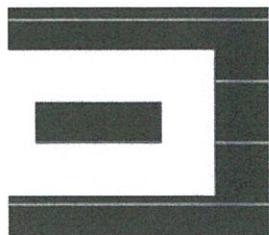
Além disso, muitas das candidatas que se inscrevem na lista de cotas partidárias são consideradas **candidatas laranjas**, ou seja, são mulheres que não têm interesse em pleitear um cargo político, estão ali só para cumprir o coeficiente necessário que os partidos devem ter para serem considerados legais no processo eleitoral. Algumas nem chegam a fazer campanha política e também não obtém votos qualificados.

Dessa forma, a aplicação das cotas vem sendo questionada em relação a sua eficácia no Brasil, pois confere a responsabilidade dos partidos para a promoção da paridade de gênero, mas não tem alcançado uma participação igualitária nos partidos.

Rompendo paradigmas, Nova Odessa detém a condição de possuir duas vereadores em um universo de nove representantes populares.

Embora não seja a paridade representativa da sociedade, é um verdadeiro avanço quando comparada com outros municípios da região.

Americana, por exemplo, só possui uma mulher entre os seus dezenove vereadores.



Nova Odessa, portanto, já demonstra vanguarda no mundo da política, pois, seus cidadãos entendem a importância da participação e atuação da mulher.

Dotadas de inteligência e capacidade iguais às de qualquer homem, as mulheres tem, ainda, o conhecimento sobre o próprio universo, pois, cada uma, ainda que individualmente de maneira diferente em proporção, nasceu e cresceu em um universo dominado por homens, em todos os setores do poder, desde a sociedade PATRIARCAL até a concepção de ser humano como HOMEM.

A insensibilidade masculina para lidar com as questões femininas, bem como a incompreensão de alguns homens de que as mulheres detêm um papel importante na sociedade, tornam a vida da mulher na política muito mais difícil do que a dos seus pares homens.

O assédio moral ou violência moral se configura nas mais diversas situações. São exemplos deste tipo de conduta: as medidas destinadas a excluir uma pessoa de uma atividade profissional; ataques persistentes e negativos ao rendimento pessoal ou profissional sem razão; a manipulação da reputação pessoal ou profissional de uma pessoa através de ridicularizações; o **abuso de poder**; a determinação de prazos pouco razoáveis ou atribuição de

tarefas impossíveis; o uso de meios ardis ou fraudulentos para atrapalhar a produtividade, entre outras práticas.

Mulheres são moralmente assediadas, atacadas, podadas, retalhadas e agredidas muito mais facilmente nos ambientes de trabalho e, infelizmente, parece acontecer o mesmo na Câmara Municipal de Nova Odessa.

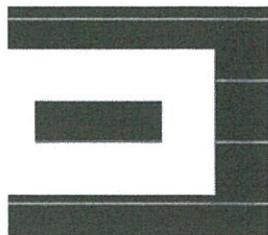
Recentemente, a vereadora Carol Moura teve seu subsídio descontado por ter se absterido de votar uma propositura que dizia respeito diretamente a áreas de sua família.

Em um mundo em que o Estado Democrático de Direito e que as igualdades constitucionais fossem respeitadas, jamais um vereador, ou qualquer político poderia ser tolhido em seu subsídio por ter se comportado como a Lei determina.

É imoral e ilegal que um vereador, com interesse pessoal na votação participe de sua decisão.

O interesse era pessoal, particular, privado e em nada estava adstrito à atividade pública.





**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 280

Entretanto, mesmo agindo com lisura, a VEREADORA foi prejudicada por agir corretamente.

Nenhum vereador é obrigado a votar sim ou não.

A abstenção existe e, no mundo civilizado, não gera qualquer retaliação, como, até então, jamais ocorreu no Município de Nova Odessa.

Entretanto, quando uma mulher, num universo tradicionalmente machista, posiciona-se, é atacada, questionada e tem seu subsídio descontado.

O mesmo ocorre nesse processo de cassação.

No caso presente não se discute o comportamento da vereadora enquanto parlamentar.

Carol Moura é honesta. Vereadora exemplar que jamais utilizou o cargo público para obter vantagem ou realizar qualquer ato ilícito.

Seu gabinete é aberto à toda a população e a vereadora comparece às sessões regularmente.

Destacou-se politicamente, foi candidata à prefeita, ocupava o cargo de Secretária Municipal e, desse modo, atraiu a atenção dos agressores que, donos do poder, não concordam que uma mulher possa representar dignamente o povo de Nova Odessa.

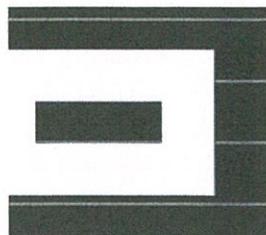
Assim, iniciou-se uma série incessante de ataques e inúmeros pedidos de abertura de processo contra a vereadora.

TODOS, salvo o presente, devidamente arquivados pelo voto dos colegas do plenário.

O que demonstra que o voto pela abertura do presente processo também detém o caráter machista e temerário.

O argumento para o pedido de cassação é um fato isolado na vida PESSOAL da vereadora, que não estava no exercício do mandato, sofria problemas pessoais e familiares terríveis e, principalmente, sequer chegou a ser condenada pela Justiça.





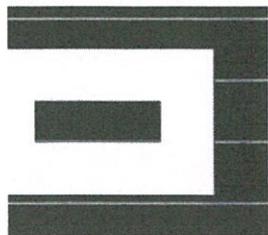
Clamam por honra, ética, dignidade e moral por uma questão que, diga-se, pode ocorrer com qualquer pessoa, como se o princípio da inocência e as mordças sociais éticas só fossem aplicadas aos homens, aqueles que podem ter diversas namoradas e esposas, problemas familiares, questões fiscais e, mesmo processos criminais, sem qualquer repercussão social ou política.

Amantes são toleradas. Ofensas são apresentadas como exemplo de masculinidade.

Enquanto isso, uma mulher, mãe, vereadora atuante e HONESTA é exposta a toda forma de humilhação e tem sua honra discutida por uma questão puramente particular que nada se relaciona com a vida pública.

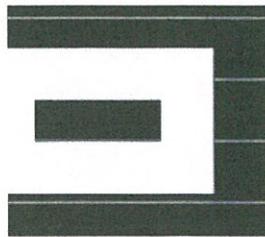
O presente processo, somado a todos os demais fatos que tem ocorrido com a vereadora Carol Moura nos últimos meses, são o exemplo perfeito da perseguição sofrida pelas mulheres na política.

Quanto ao tema, destaca-se o voto da Ministra Rosa Weber, nos autos da ADI 5617, que tratou do percentual da participação das mulheres relativa ao fundo eleitoral:



"A desigualdade de gênero, no Brasil, é cultural, fruto de uma cultura em que as mulheres não têm a mesma visibilidade masculina. Como agora acaba de lembrar o Ministro Luís Roberto, onde a mulher tem acesso aos cargos por concurso público, nós mulheres já somos até a maioria, como tenho constatado em estatísticas e pesquisas a respeito. No acesso a cargos políticos, contudo - não apenas pela participação das mulheres na política, mas também onde se depende de indicação política -, o número cai de maneira assombrosa. Há poucos dias tive oportunidade de participar de um belíssimo momento de reflexão, proporcionado, a mim e a todo um grupo que lá compareceu, no gabinete do Ministro Edson Fachin. Um momento de reflexão justamente sobre a desigualdade de gênero no Poder Judiciário, numa perspectiva regional. A palestrante foi a Doutora Andressa Caldas, que, também com brilho invulgar, trouxe dados relevantíssimos, indicativos justamente de que a participação feminina, onde está o poder, de fato, torna-se muito diminuta. O que as mulheres precisam é que a sua voz tenha o mesmo peso da voz masculina nas esferas do Poder. Não tenho a menor dúvida de que a participação feminina só vai aumentar, no campo da política, por meio de políticas públicas, dos incentivos e das cotas que estão sendo trazidos pelas leis, no mínimo, para assegurar uma igualdade formal.

Também se destacou da tribuna que, por óbvio, nem a igualdade formal está sendo assegurada, mas nós temos que lutar, sim, por uma igualdade substancial. Esta depende da luta da mulher. Nós não vamos conquistar este



espaço de poder por doação ou por concessão masculina. Não queremos, de forma alguma, estar longe dos homens, mas ao lado dos homens com a mesma voz e com a mesma visibilidade.”

Certamente a população de Nova Odessa tem o mesmo entendimento de que a participação da mulher na política é necessária e traz evolução efetiva ao Município.

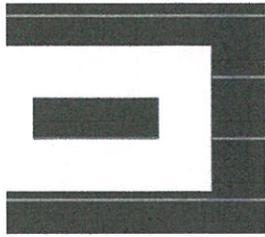
Diretamente proporcional é a insatisfação da sociedade de Nova Odessa com a clara perseguição sofrida pela vereadora.

Seus acusadores são homens. Um deles é seu ex-funcionário, confidente, que tinha acesso ao seu universo pessoal, inclusive aos problemas familiares.

Traição fria e abjeta.

Os valores ditos como quebra de dignidade, em nada estão relacionados com o exercício do mandato.

Tratam de questões particulares, ocorridos em um dia em que os problemas pessoais estavam atacando o espírito de uma mãe que viu seus filhos, pela



primeira vez, deixarem o lar materno para passar a noite junto do pai que, no mesmo dia 17 de fevereiro, teve noticiada a agressão perpetrada contra a então esposa para toda a sociedade de Nova Odessa.

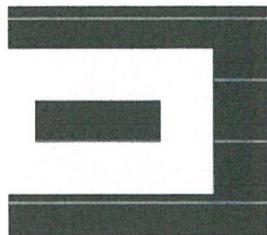
Todos os jornais estamparam em suas capas, no dia 17 de fevereiro de 2018 que Carol, depois de flagrar o marido no motel, foi por ele agredida.

Um ano se passou, um processo de separação interminável ocorria e ainda ocorre, os filhos deixaram a mãe pela primeira vez e ela, sozinha e traumatizada, enfrenta, no dia 17 de fevereiro de 2019, certamente aquela que passou a ser a pior experiência da vida, superando a do ano anterior.

Carol não é ladra. Não precisava e nem precisa furtar nada. Provou ter recursos para pagar pelo mal-entendido.

Foi levada para uma delegacia, **sem a presença de um advogado e conduzida por um segurança.**

Não houve a condução por uma autoridade policial, mesmo os militares tendo chegado ao local e acompanhado a ocorrência.



Sofreu por ser mulher. Por ser mãe. Por amar demais e por sentir demais.

A Justiça não a condenou.

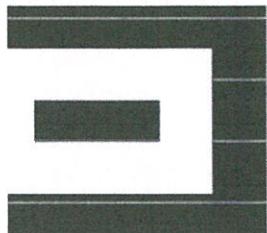
Parece que uma parte machista e intolerante de Nova Odessa quer condená-la.

A população de Nova Odessa que elegeu duas vereadoras, não é machista e nem intolerante.

Esse processo de cassação deve ser arquivado, pois, de maneira inequívoca, só existe por ser a acusada mulher, mãe e vereadora.

DOS FATOS COMO VERDADEIRAMENTE OCORRERAM

Antes da narrativa sobre o que ocorreu no Shopping em Campinas, faz-se necessária uma dilação histórica dos eventos.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019.....
Folha 287 -

Um ano antes, em fevereiro de 2018, após diversos conflitos conjugais, a vereadora Carol Moura desentendeu-se com seu então marido Alexandre Pereira Rameh.

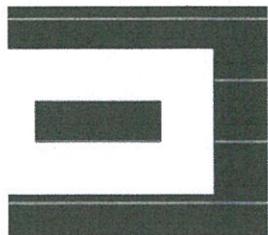
No dia 17 de fevereiro daquele ano foram divulgadas notícias nos jornais narrando a agressão sofrida pela vereadora que, após seguir o marido, encontrou-o em um motel na companhia de outra mulher.

Não bastasse a desagradável surpresa, a reação do marido não poderia ter sido pior. Agrediu-a, verbal e fisicamente, humilhando-a, a diminuindo na condição de esposa, mãe e mulher.

A partir de então, a vida privada da acusada tornou-se um pesadelo.

Um processo interminável de divórcio. Brigas pela guarda dos filhos, definição de pensão e visitas.

Um verdadeiro caos emocional que, apenas aqueles que passaram por tais situações podem efetivamente compreender e sofrer revivendo os fatos ocorridos.



Alormentada pela quebra do lar familiar, sofrendo a amargura e as agruras de uma agressão que jamais imaginou que poderia lhe ocorrer, Carol Moura permaneceu trabalhando e sobrevivendo, pois, o compromisso com o povo de Nova Odessa era e é muito importante.

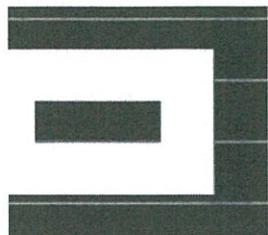
Passou a sofrer problemas psiquiátricos.

Ansiedade, crises de pânico, terror noturno e uma depressão gigantesca que abalou todas as suas estruturas emocionais.

O tempo foi passando, mas a ferida do relacionamento partido e da agressão sofrida não se fechava, pois, o bem-estar dos filhos ainda estava em jogo.

Desde os fatos ocorridos, as visitas e encontros com o pai eram esporádicos.

As crianças cobravam da mãe uma presença maior do genitor, entretanto, durante um ano inteiro a beligerância familiar impediu que sequer um acordo de visitas fosse firmado de maneira eficaz.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 089

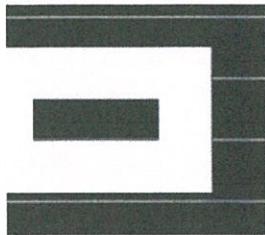
Tal acordo veio, finalmente, em fevereiro de 2019.

No dia 17 de fevereiro de 2019, data do fatídico acontecimento em Campinas, os filhos da vereadora Carol Moura, pela primeira vez, dormiriam fora de suas asas, na companhia do pai.

Por mais que se esforçasse para mostrar maturidade aos filhos, bem como transparecer um equilíbrio emocional com a situação, Carol buscou nos remédios uma base ilusória para tentar suportar aquele momento.

Já tomava medicamentos de forma regular por conta de todos os problemas emocionais sofridos, entretanto, naquele dia, exatamente UM ANO após todos os jornais locais noticiarem para todas as pessoas a agressão e humilhação que sofreu por amar demais, a dose regular de medicamentos não estava lhe parecendo eficaz o bastante.

"A diferença entre o veneno e o remédio é a dose" (Paracelso, médico e físico do Século XVI).



Carolina Moura tomava regularmente dois medicamentos: a) Frontal; b) Procimax.

Sobre o Frontal, pode-se detalhar a necessidade e efeitos colaterais do medicamento:

"Frontal® (alprazolam) é indicado no tratamento de transtornos de ansiedade.

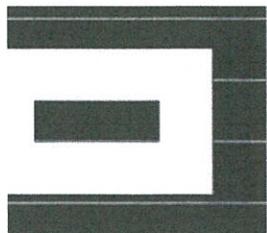
Frontal® não deve ser administrado como substituição ao tratamento apropriado de psicose (quadro de delírios e alucinações).

Os sintomas de ansiedade podem incluir de forma variável: tensão, medo, apreensão, intranquilidade, dificuldades de concentração, irritabilidade, insônia (dificuldade para dormir) e/ou hiperatividade neurovegetativa (respiração curta e superficial, sufocação, palpitações ou aumento dos batimentos do coração, mãos frias e suadas, boca seca, tontura, enjoo, diarreia, gases, rubores (vermelhidão no rosto), calafrios, necessidade de urinar mais vezes, dificuldades de engolir, mudanças no tom de voz, etc.), resultando em manifestações corporais variadas.

Frontal® também é indicado no tratamento dos transtornos de ansiedade associados a outras condições, como a abstinência ao álcool, no tratamento do transtorno do pânico, com ou sem agorafobia (medo de estar em espaços abertos ou no meio da multidão), cuja principal característica é a crise de ansiedade inesperada com, um ataque repentino de apreensão intensa, terror ou medo.

...

Quais as reações adversas e os efeitos colaterais do Frontal?



Os eventos adversos de Frontal®, se presentes, geralmente são observados no início do tratamento e habitualmente desaparecem com a continuidade do tratamento ou diminuição da dose.

Informe ao seu médico o aparecimento de qualquer reação desagradável durante o tratamento com Frontal®.

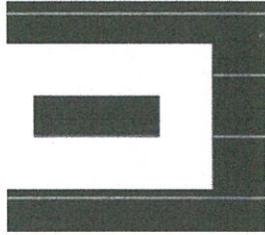
Os eventos adversos associados ao tratamento com Frontal® em pacientes participantes de estudos clínicos controlados e/ou em experiências pós-comercialização são os seguintes:

...

Mania (estado de euforia), alucinações, raiva, agitação, dependência de substâncias, amnésia, fraqueza muscular (dos músculos), incontinência urinária (dificuldade de controlar a urina), irregularidades menstruais e síndrome de abstinência a substâncias." (GRIFOS NOSSOS)³

Indicado para tratamento de transtorno de ansiedade, o medicamento tem como efeito colateral, mesmo ministrado de maneira regular, "MANIA (ESTADO DE EUFORIA), ALUCINAÇÕES E AGITAÇÃO".

³ <https://consultaremedios.com.br/frontal/bula>



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 292

Quanto ao Procimax:

"Procimax® é usado para tratar a depressão e, após a melhora, para prevenir a recorrência desses sintomas.

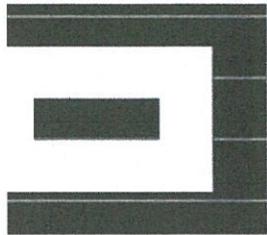
Procimax® é usado em tratamentos de longo prazo para prevenir a recorrência de novos episódios depressivos em pacientes que tem depressão recorrente.

Procimax® é eficaz também para o tratamento de pacientes com transtorno do pânico e para o tratamento do transtorno obsessivo compulsivo (TOC). Entretanto seu médico pode prescrever Procimax® para outros propósitos. Pergunte ao seu médico se você tiver dúvidas sobre porque Procimax® lhe foi prescrito.

...

Como todos os medicamentos, o Procimax® pode causar efeitos adversos, embora nem todos os pacientes os apresentem.

...



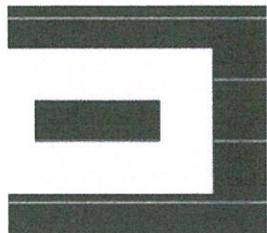
Reação comum - ocorre entre 1% e 10% (>1/100 e ≤ 1/10) dos pacientes que utilizam este medicamento

Diminuição do apetite, agitação, diminuição do desejo sexual, ansiedade, nervosismo, sentir-se confuso, sonhos anormais, tremores, formigamento ou dormência nas mãos ou nos pés, tonturas, distúrbios de atenção, tinnitus (zumbido no ouvido), bocejos, diarreia, vômitos, constipação, coceira (prurido), dores musculares e nas juntas, homens podem apresentar problemas de ereção e de ejaculação, e mulheres podem apresentar dificuldade para chegar ao orgasmo, fadiga, febre, formigamento na pele (parestesia), perda de peso.”⁴

Como se observa pelas referências acima descritas, algumas das reações adversas do medicamento são “ANSIEDADE, NERVOSISMO, SENTIR-SE CONFUSO”.

Depois de despedir-se dos filhos, Carol viu-se acompanhada apenas de seus pensamentos e as lembranças de todo o sofrimento que vinha enfrentando caíam como raios em sua mente.

⁴ <https://consultaremedios.com.br/procimax/bula>



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha. 294.....

Automedicou-se. Aumentou a dose.

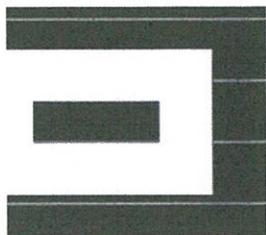
Sozinha, desesperada, resolveu que sairia e foi ao Shopping, passeou e chegou à loja Zara.

Já havia comprado naquele estabelecimento por diversas vezes e nunca, jamais, em momento algum, sequer deixou de cumprir suas obrigações de consumidora.

Os pensamentos do pesadelo conjugal que sofria ainda lhe permeavam a memória quando, dentro do provador de roupas ouviu o aviso que o estabelecimento estava prestes a fechar.

Confusa e desesperada colocou as roupas que provara em sua bolsa e dirigiu-se até a porta do estabelecimento e ali permaneceu, sem deixar o local, momento em que foi abordada por uma funcionária da loja questionando se Carol havia esquecido algo.

Imediatamente, Carol dirigiu-se até a caixa do estabelecimento desculpando-se pelo mal-entendido,



retirando as peças da bolsa e informando que gostaria de fazer o pagamento.

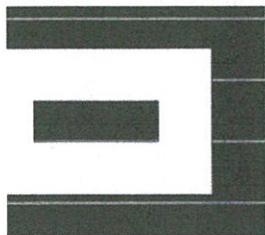
Ocorre que, uma vez mais, a situação saiu do controle e os funcionários passaram a acusa-la de tentar furtar os objetos e que chamariam os seguranças.

Com medo do que poderia ocorrer, atormentada, ficou completamente desesperada, vagueando pela loja, informando que poderia pagar pelas peças, inclusive chegando a entregar o dinheiro a uma das vendedoras.

A gerente do estabelecimento chegou a aceitar o pagamento, entretanto, após a chegada da polícia, foi informada que o pagamento deveria ser devolvido e que os fatos narrados seriam apresentados na delegacia.

No local compareceram dois policiais militares que, inclusive, acompanharam o pagamento realizado por Carol Moura e a devolução do dinheiro.

Estranhamente, porém, mesmo com a presença da polícia narrada pelos funcionários, quem



apresentou a ocorrência na delegacia foi um segurança particular do local.

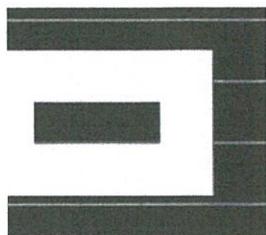
Carol Moura foi conduzida à delegacia e presa em razão de uma grande confusão.

Jamais pretendia furtar qualquer peça de roupa. É de conhecimento público e notório que jamais lhe faltou recurso financeiro para o pagamento das peças de roupa.

Comprovadamente, Carol chegou a pagar pelas peças, mas, ao contrário do disposto na Constituição Federal, parece que a punição deve ocorrer antes mesmo de qualquer prova, o valor pago foi devolvido para que a prisão se concretizasse.

Desorientada e transtornada por questões de cunho particular que, mais uma vez, tem que ser colocadas à tona.

Sob efeito de remédios psicotrópicos que, comprovadamente, tem como efeito colateral uma



alteração da realidade, causando confusão, agitação e até alucinações, mesmo quando corretamente ministrados.

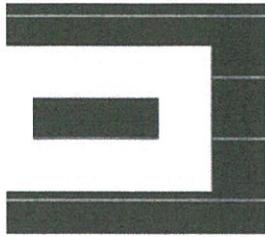
Sozinha, desamparada, assustada e acuada em outro município, longe de sua residência, Carol Moura sofreu os efeitos de um ataque de pânico e stress elevadíssimo, pagando por isso com sua própria liberdade.

Carol Moura foi presa, sem advogado presente. Foi conduzida por seguranças particulares até a delegacia. Prestou depoimento sem o auxílio ou intervenção de nenhum advogado, mesmo a Constituição lhe garantindo esse direito.

Ali, narrou os fatos e as confusões mentais já relatadas, sem negar ou esconder nada.

Mesmo a prisão era totalmente desnecessária e foi certamente arbitrária.

Carol Moura foi uma vítima de agressão cujos efeitos foram tão vorazes que lhe arrastaram para um abismo que parecia não ter fim.



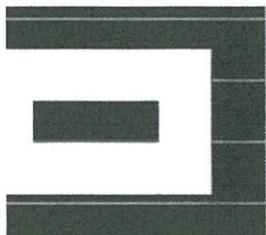
Finalmente, em audiência realizada aos 4 de junho de 2019, foi determinada a suspensão condicional do processo, não existindo qualquer condenação judicial contra a vereadora.

Destaca-se o trecho final da ata de audiência:

"Finalmente, cumpridas todas as condições, o processo será arquivado, com decisão de extinção de punibilidade, sem qualquer efeito condenatório, sendo então possível o levantamento da fiança prestada..."

Ou seja, para a Justiça, Carol nada deve e receberá de volta até mesmo o valor depositado em sua fiança.

Se para a Justiça não há dívida, não há condenação, não há punibilidade, é clara a motivação exclusivamente politiqueira da presente denúncia.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 299

Polítiqueira e não política, diga-se.

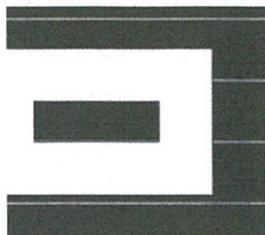
O que é político deve refletir o interesse do povo.

Polítiqueiro é aquele que tenta atingir o outro para que seu nome possa ser bradado aos quatro cantos do município como um arauto da Pureza e da Ética.

Carol sequer foi condenada em primeira instância. A Justiça entendeu que, como Carol detém BONS ANTECEDENTES, portanto, reputação ilibada, o benefício da Lei lhe seria aplicado.

A presente denúncia, cujo texto transcreve valores morais do período da Inquisição, quando pessoas eram queimadas simplesmente por pensar diferente do que os donos do poder determinam, não reflete a opinião do povo de Nova Odessa.

Atende, exclusivamente, aos interesses dos seus signatários, adversários políticos, pré-candidatos



e, um deles, ex-assistente pessoal de Carol, busca eventual espaço que ela poderia deixar relativo aos seus eleitores.

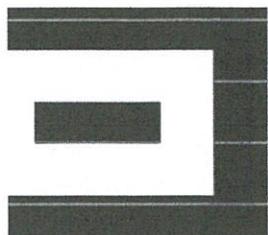
A autoridade não é um fim em si, nem existe para a promoção pessoal ou satisfação dos próprios interesses, e sim para o serviço ao cidadão.

Ao contrário do afirmado na denúncia politiquera, portanto, Carol Moura não é ladra.

Não se dirigiu a nenhum estabelecimento comercial com o intuito de furtar NADA.

Sempre pagou as próprias contas. Não detém dívidas. Tem uma vida financeira estável.

Certamente, nenhum estabelecimento comercial de Nova Odessa lhe negaria crédito. Ainda mais. Comerciantes tem a certeza que podem lhe enviar os produtos de forma antecipada, pois, o pagamento, sempre virá, no valor e na data determinada.



Finalmente, quando ocorreram os fatos, Carol Moura sequer ocupava um assento na Câmara de Vereadores de Nova Odessa.

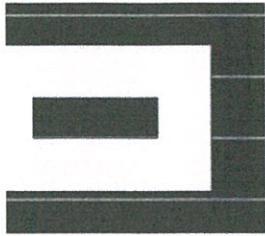
Quando ocorreram os fatos, Carol ocupava o cargo de Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Nova Odessa, realizando excelente trabalho, diga-se.

Todas as narrativas dos noticiários a trataram como tal, jamais destacando sua condição de vereadora.

A imagem da Câmara Municipal de Nova Odessa sequer foi arranhada.

O RECOMEÇO

Após toda a confusão enfrentada, completamente abalada psicologicamente, não houve alternativa a Carol Moura senão o seu afastamento temporário da vida pública, por determinação médica, para que seu emocional pudesse ser reestruturado.



Carol Moura buscou no seio de seus familiares, filhos, pais, irmãos e amigos, o apoio que precisava para que seu espírito fosse fortalecido.

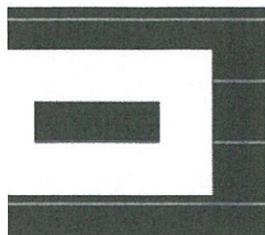
Tratou-se, reergueu-se como pessoa e, após o término de seu afastamento retornou à vida pública para continuar a exercer o seu mandato de vereadora para o qual foi legitimamente eleita pelo povo de Nova Odessa.

Desde então, pessoas com intenções obscuras, cujos interesses pessoais não encontram amparo algum nos interesses dos cidadãos de Nova Odessa, não têm medido esforços para retirá-la do mandato.

Tentam denegrir sua imagem e utilizar a visibilidade das notícias para tentar angariar espaço político para as eleições que virão.

Essa é a triste e real motivação.

Esclarecidos os fatos, especialmente a condição de pessoa HONESTA, CUMPRIDORA DE SUAS OBRIGAÇÕES E QUITA COM A JUSTIÇA de Carol Moura, resta refutar a



franciscana alegação de "proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública".

Estas são as acusações que pairam sobre Carol Moura, amparadas no texto do Decreto Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

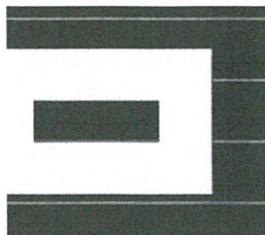
II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Como se verá, Carol Moura jamais procedeu de modo incompatível com a dignidade, própria ou da Câmara, muito menos faltou com o decoro em sua conduta pública.

DA DIGNIDADE

Do latim dignitas, dignidade é a qualidade de (ser) digno. Este substantivo faz referência ao correspondente ou ao proporcionado ao mérito de alguém ou de



**Duarte &
Duarte**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 304.....

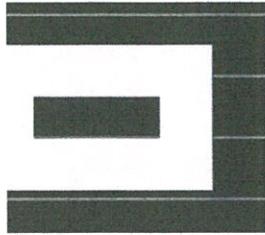
algo, ao que é merecedor de algo e de cuja qualidade é aceitável.

A dignidade está relacionada com a excelência, a gravidade e a honorabilidade das pessoas na sua forma de se comportar. Um sujeito que se comporta com dignidade é alguém de elevada moral, sentido ético e ações honrosas.

No seu sentido mais profundo, a dignidade é uma qualidade humana que depende da racionalidade. Apenas os seres humanos têm capacidade para melhorar a sua vida a partir do livre-arbítrio e do exercício da sua liberdade individual; os animais, por sua vez, agem por instinto. Neste sentido, a dignidade está vinculada à autonomia e à autarquia do **homem** que se governa a si mesmo com retidão e **honra**.

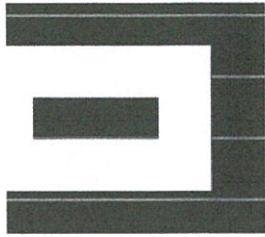
O conceito de dignidade da pessoa humana, na filosofia de Immanuel Kant, é apreendido na obra "Fundamentação da Metafísica dos Costumes"⁵. A problemática central do livro refere-se à seguinte questão: como devo agir para que a minha ação seja boa? A resposta à referida indagação fará menção ao conceito de dignidade para Kant.

⁵ Título original: Grundlegung zur Metaphysic der Sitten



O filósofo responde à indagação "Como devo agir para que a minha ação seja boa" através da seguinte metodologia: a) conceituação da ação boa através da boa vontade; b) utilização da razão pura, ou a priori, que exclui as regras da experiência (empíricas) como orientadoras da ação humana, antes, vale-se de regra existente na razão independentemente de qualquer experiência; c) estabelecimento de uma lei universal que garanta a ação boa; d) estabelecimento da finalidade fundamental da lei universal; e) o dever como único motivo racional que impele o sujeito a agir conforme a lei universal.

Para Kant, a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Dessa forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais: na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível. Conseqüentemente, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática, e é por esse motivo que apenas os seres humanos revestem-se de dignidade.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81.2019.....
Folha... 306 ✓

A dignidade, portanto, está associada à...

Razão pura.

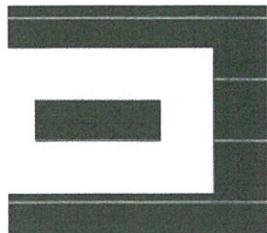
Como comprovado em toda a narrativa acima apresentada, Carol Moura não estava no pleno uso de suas razões quando ocorreram os fatos do dia 17 de fevereiro de 2019.

Estava em tratamento psicológico, com stress elevadíssimo, crise de ansiedade, sob efeito de remédios psicotrópicos e envolta em uma drama familiar sem precedentes envolvendo amor, família, filhos e agressão física.

Sua razão estava claramente afetada.

A confusão em que se envolveu, de modo não intencional, de maneira nenhuma poderá afetar sua dignidade ou diminuí-la no meio social.

Muitas outras pessoas já passaram pelo mesmo drama, com situações semelhantes.



Acidentes de veículo, de trabalho, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, são muito comuns em casos de profundo stress associado ou não a medicamentos.

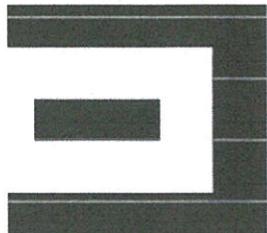
Todos estes fatos estão fora do alcance da razão de seus agentes.

Nenhuma pessoa perde a dignidade por um lapso involuntário e isolado.

E isso pode ser comprovado por um fato cuja notoriedade foi NACIONAL, ou melhor INTERNACIONAL.

Todos os vereadores devem conhecer a história do **Rabino Henry Sobel**.

"Sobel foi detido na cidade de Palm Beach, nos Estados Unidos, acusado de furtar gravatas de uma loja da rede Louis Vuitton. Ele foi preso em 23 de março de 2007 e, após passar uma noite sob custódia, pagou fiança de 3.680 dólares e foi liberado. De acordo com o boletim de ocorrência, Sobel foi flagrado por câmeras de

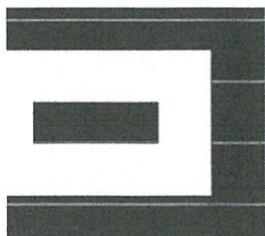


segurança da loja cometendo o crime. Em seu carro, a polícia encontrou outras quatro gravatas, das marcas Louis Vuitton, Giorgio's, Gucci e Giorgio Armani. As cinco gravatas juntas tinham o valor estimado de 680 dólares.

Henry Sobel negou ter a intenção de praticar furtos, e fez um apelo para que não sejam desqualificados seus "valores morais". Ao chegar ao Brasil, ele foi internado, devido a "transtorno de humor", no Hospital Albert Einstein. Em entrevista coletiva na sala de imprensa do hospital, o rabino pediu "desculpas a todos pelo transtorno", admitiu ter cometido o delito, e revelou fazer uso de medicamentos psiquiátricos por conta própria. Ele pediu afastamento temporário da Congregação Israelita Paulista (CIP) no primeiro semestre. Em outubro, deixou definitivamente de ser presidente do Rabinato, para se tornar rabino emérito, desligando-se da maior parte de suas tarefas como rabino na Congregação Israelita Paulista."⁶

Observa-se que a maior autoridade da comunidade judaica do Brasil, após fazer uso de medicamentos psiquiátricos por conta própria, foi presa acusada de tentativa de furto nos Estados Unidos da América.

⁶ https://pt.wikipedia.org/wiki/Henry_Sobel#cite_note-6



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 309

Tal fato foi notícia em todo o Brasil.

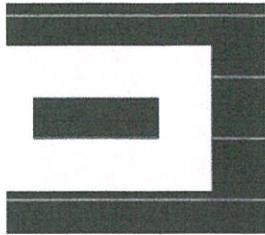
Entretanto, HENRY SOBEL jamais teve sua dignidade contestada.

Sua história é assim narrada:

"Sobel foi um corajoso defensor dos direitos humanos no Brasil, durante a ditadura militar. Em 1975, na fase mais repressiva do regime, Sobel recusou-se a enterrar o jornalista Wladimir Herzog na ala dos suicidas do cemitério israelita, por rejeitar a versão oficial acerca das circunstâncias da morte do jornalista. De fato, Herzog havia sido torturado até a morte no Doi-Codi, nas dependências do quartel-general do II Exército.

Enquanto liderou a Congregação Israelita Paulista, Sobel foi um notável porta-voz da comunidade judaica no Brasil e estabeleceu uma ponte entre as religiões cristãs e o judaísmo, participando de inúmeros cultos e eventos ecumênicos. Sua atuação levou-o a ser considerado uma das maiores lideranças religiosas do país.

Apesar de ter morado no Brasil por mais de três décadas, Sobel preservava um característico sotaque



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81219.....

Folha 310.....

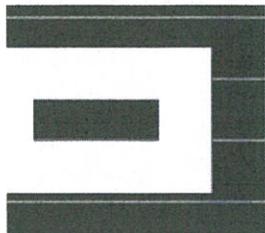
Tipicamente norte-americano, sendo, por esse motivo, objeto de paródias de humoristas.

*Em 25 de outubro de 2010, foi agraciado com a Ordem do Ipiranga, grau Grande Oficial, pelo Governo do Estado de São Paulo. Em 15 de maio de 2014, foi promovido ao grau de grã-cruz da mesma ordem.*⁷

A **Ordem do Ipiranga** é a honraria mais elevada do estado brasileiro de São Paulo, sendo reservada aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que prestaram serviços notórios aos paulistas. A Ordem do Ipiranga foi instituída pelo decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969 e regulamentada pelo Decreto nº 52.078 de 24 de junho de 1969, ambos editados pelo Governador Roberto Costa de Abreu Sodré.

Como se vê, **TRÊS ANOS APÓS SER PRESO POR FURTO DE GRAVATAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, um judeu, Luso Americano, foi considerado HERÓI pelo Governo do Estado de São Paulo, recebendo a maior honraria paulista.

⁷ Idem



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 311/

Henry Sobel faleceu em 2019 e, no meio político nacional a repercussão foi diretamente proporcional a sua dignidade:

João Doria (PSDB), governador de São Paulo:

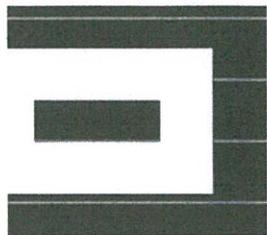
"Lamento a morte do Rabino Henry Sobel, um grande defensor dos direitos humanos. À família, amigos e comunidade judaica, meus profundos sentimentos de pesar."

Bruno Covas (PSDB), prefeito de São Paulo:

"Lamento profundamente a morte do rabino Henry Sobel, que teve uma história de luta e dedicação pelo Brasil e por São Paulo. Impossível não lembrar o papel relevante que Sobel teve no período da ditadura militar no Brasil. Em 1975, por exemplo, ele se recusou a fazer o enterro do jornalista Vladimir Herzog na ala destinada aos suicidas do cemitério israelita do Butantã. Dessa forma denunciou a farsa montada na versão oficial para a morte. Exemplos como esse devem ser lembrados por todos nós, principalmente em momentos em que a democracia se vê ameaçada".

Davi Alcolumbre (DEM-AP), presidente do Congresso Nacional

Foi com profunda tristeza que recebi a notícia do falecimento do rabino emérito da Congregação

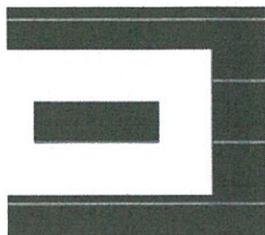


Israelita Paulista (CIP), Henry Isaac Sobel, na manhã desta sexta-feira (22). Nascido em Portugal, Sobel era radicado há mais de 40 anos no Brasil. Tenho certeza de que o conteúdo desta nota é insuficiente para traduzir a importância de Henry. Quando liderou a Congregação Israelita Paulista, Sobel foi um notável porta-voz de nossa comunidade judaica no Brasil e estabeleceu uma ponte entre as religiões cristãs e o judaísmo. Sua atuação, sem dúvida, o tornou uma das maiores referências para o judaísmo brasileiro e para a nossa sociedade na luta e defesa pelos direitos humanos. Nós, judeus, perdemos um grande líder espiritual. Seremos eternamente gratos a dedicação dele à nossa comunidade. Em nome do Parlamento brasileiro, transmito condolências aos familiares e amigos de Henry Sobel.

Gilberto Kassab, ex-prefeito e ex-ministro, em redes sociais:

"Lamento a partida do rabino Henry Sobel, anunciada hoje por uma nota divulgada pela sua família. Comprometido com o diálogo entre as religiões e com a democracia, o Henry Sobel foi um personagem muito importante e de muita presença na nossa esfera pública em diferentes ocasiões. Quero expressar meus sentimentos a seus familiares, amigos, à Congregação Israelita Paulista e à comunidade judaica de São Paulo e do Brasil."

Luiz Inácio Lula da Silva, ex-presidente:

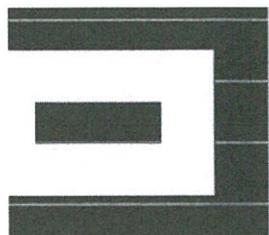


*"Nesse momento de tristeza pela perda do Rabino Henry Sobel, me solidarizo com os seus familiares, amigos, seguidores e admiradores. A contribuição de Sobel para a redemocratização e o diálogo entre religiões no Brasil foi incomensurável. O nosso país é devedor da sua coragem ao recusar a farsa da versão oficial da ditadura de que a morte de Vladimir Herzog teria sido um suicídio. O seu trabalho junto com Dom Paulo Evaristo Arns e o reverendo James Wright em defesa dos direitos humanos trouxe luz a um período sombrio da nossa história. Sobel era um dos protagonistas e um exemplo dessa bela história de tolerância e diálogo inter-religioso. Tive a honra de participar com Sobel de várias cerimônias em memória das vítimas do Holocausto na Congregação Israelita Paulista. Nenhum de nós pode deixar que a memória do Holocausto seja apagada e que tais tragédias se repitam. E cabe também a todos nós, brasileiras e brasileiros, preservarmos a memória das ações de Sobel pela democracia e pela tolerância e liberdade religiosa.""*⁸

Diversas personalidades, de partidos de esquerda e direita, todas lamentando e exaltando o falecido Rabino.

O FATO ISOLADO, causado por problemas emocionais e uso de medicamentos, não afetou de maneira alguma sua dignidade.

⁸ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/11/22/henry-sobel-veja-repercussao-da-morte-do-rabino.html>



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 314-

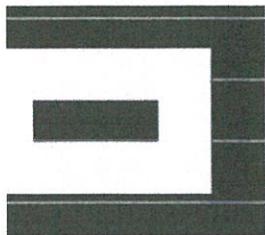
Para os acusadores de Carol Moura, porém, um fato similar deveria lhe custar o mandato de vereadora para o qual foi legitimamente eleita.

Realmente, a condição da mulher na política, ou mesmo na sociedade brasileira encontra obstáculos que nem mesmo aos estrangeiros são oponíveis.

Sob qualquer aspecto demonstrado, ainda que o interesse politiquês tenha levado os denunciantes ao presente processo na Câmara Municipal, há elementos fáticos, históricos e sociais e comprovar que a dignidade de Carol Moura não enfrenta nenhuma mácula, ao contrário, sua resiliência e seu retorno devem ser aplaudidos e tidos como exemplo da forma que uma mulher, mãe e profissional deve lidar com os mais terríveis percalços que a vida lhe apresenta.

Carol Moura, mulher digna e de fibra.

DO DECORO



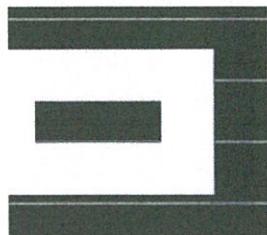
O "decoro" não é uma expressão vazia, relacionada ao uso de "excelências" e "meritíssimos", ou de salamaleques e rapapés associados a cada cargo. Trata-se da dignidade exigida de cada pessoa detentora de autoridade, da consciência de que essa autoridade não é um fim em si, nem que existe para a promoção pessoal ou satisfação dos próprios interesses, e sim para o serviço ao cidadão e para o fortalecimento da instituição à qual essa pessoa pertence.

A Constituição Federal, em seu artigo 55, inciso II, determina a perda do mandato do Deputado ou Senador cujo procedimento for incompatível com o decoro.

Finalmente, no § 1º, determina que os casos de decoro devem ser definidos em regimento interno, além do abuso de prerrogativas e a percepção de vantagens indevidas (corrupção).

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;



II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

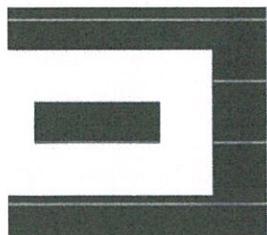
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

O conceito de decoro, no entanto, é indeterminado, e como as palavras da Constituição devem ser entendidas em seu sentido vulgar - salvo quando a palavra só tiver sentido técnico ou quando este for inequívoco em face do contexto - temos como ponto de partida, de recorrer aos dicionários. Segundo o Houaiss, decoro significa recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras,

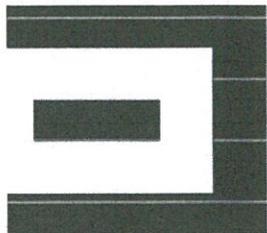


compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública. Conforme o Aurélio, decoro significa correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor. O dicionário da Academia das Ciências de Lisboa define decoro como respeito pelas boas maneiras, pelas conveniências sociais, compostura no modo de estar, de se comportar. Conforme Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer: a) honradez, dignidade ou moral; b) decência; c) respeito a si mesmo e aos outros.

A linguagem jurídica, no caso, não difere muito do sentido comum. Portanto, a Constituição incorporou o sentido ao seu significado normativo. Quando se trata de decoro parlamentar, a palavra está diretamente ligada ao tipo de comportamento, vale dizer, seriedade nas maneiras, respeito pelas boas maneiras.

O artigo 7º do Decreto Lei 201/67, entretanto, trata de "decoro na sua conduta pública".

É específico o artigo ao determinar que apenas interessa a conduta da vereadora relativa à sua atividade pública.



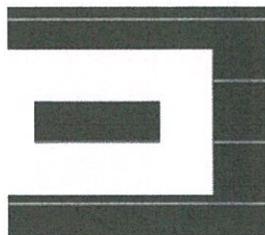
Ou seja, vereadora ou secretária municipal, o que deve ser observado para a eventual cassação de mandato é como se dá sua atuação em cada uma das citadas funções.

Para desespero dos acusadores, já caracterizada pela míngua de sua narrativa, a atuação de Carol Moura, como vereadora ou secretária sempre foi pautada pela retidão, seriedade e não, em momento algum de sua vida pública, qualquer alegação de falta de zelo ou mácula que lhe possa ser imputada.

Ainda que fosse ultrapassada a barreira da conduta pública, o que a Lei impede de forma categórica, Carol Moura é honrada, mulher e mãe, decente e provida de pudor ético e moral.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DE MANDATO POR PROCESSO CRIMINAL

Finalmente, ultrapassada toda a alegação de que jamais houve qualquer quebra de dignidade de Carol Moura, muito menos quebra de decoro em sua atividade pública, há motivos exclusivamente técnico



jurídicos a impedir a cassação de mandado pelo simples fato de se responder a um processo criminal.

Tais questões jurídicas, intransponíveis, estão previstas tanto na Constituição Federal, quanto na própria Legislação Municipal de Nova Odessa.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

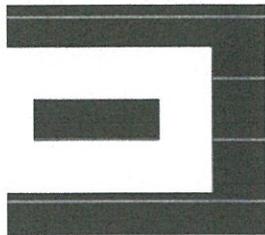
O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 disciplina todas as garantias individuais e, ali, resta consignado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

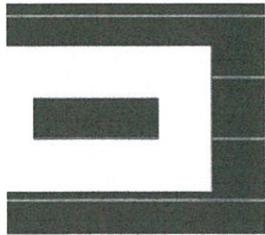


O Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é o acusador.

Não existe condenação com trânsito em julgado pela prática de qualquer delito relativa à vereadora Carol Moura.

O processo puro e simples não pode ser elemento capaz de gerar efeito jurídico.

Destaca-se que o fato isolado que ocorreu no Shopping em Campinas, como se comprovou, não afeta a dignidade da vereadora, muito menos tem qualquer relação com o decoro em sua vida pública.



Finalmente, após a narrativa constitucional, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal aponta que apenas a "condenação criminal com sentença transitada em julgado" determina a cassação do mandato de um vereador.

Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º, inciso I);

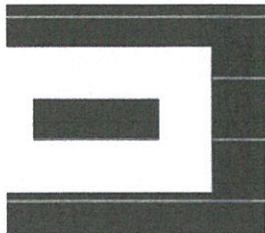
II - **fixar residência fora do Município** (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º, inciso II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º, inciso III);

IV - **sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado (LOM art. 22, inciso VI);**

O MESMO texto é repetido pela **Lei Orgânica do Município de Nova Odessa:**

DA PERDA DO MANDATO



Art. 22. *Perderá o mandato o Vereador:*

I - *que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*

II - *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;*

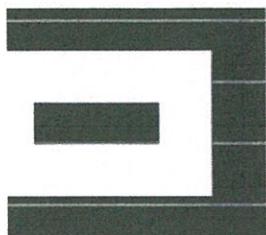
III - *que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante comprovante de recebimento, para apreciação de matéria urgente (Decreto-Lei nº201/67), assegurada ampla defesa, em ambos os casos;*

IV - *que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

V - *quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;*

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º *É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas.*



§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal pela maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

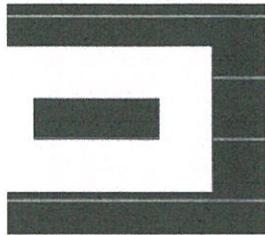
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Observa-se, portanto, que a mera existência de um processo judicial, que constitucionalmente não determina a incidência de culpa ou condenação, não é elemento jurídico, nos termos da lei, para se determinar a cassação do mandato de um vereador.

Há a necessidade de uma condenação formal, com trânsito em julgado.

Nem se diga que as acusações criminais já seriam suficientes a se determinar a quebra da dignidade ou a falta de decoro parlamentar de qualquer pessoa.

Assim fosse, adversários políticos criariam factoides e mais factoides a serem imputados aos



seus concorrentes para que estes tivessem os mandatos ameaçados.

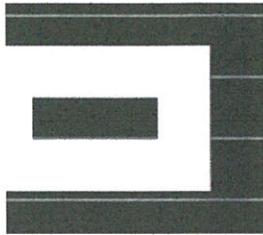
Do mesmo modo, caso o simples processo bastasse, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal não iriam dispor sobre a necessidade de condenação criminal com trânsito em julgado.

Assim, não existindo condenação criminal transitada em julgado para o suposto delito atribuído à vereadora, sua cassação, por esse fato, é juridicamente impossível.

Não se pode atribuir penas diferentes para uma mesma conduta.

Toda a denúncia é baseada na ocorrência de um ilícito criminal atribuído à vereadora.

Para que o processo de cassação pudesse existir, deveria ocorrer, portanto, a obrigatoriedade da condenação criminal com trânsito em julgado.



Não existe tal condenação. O presente processo, portanto, não tem objeto e é juridicamente impossível.

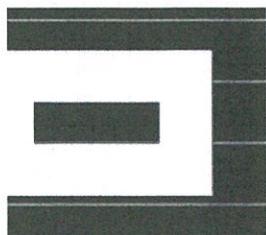
Nem mesmo a Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar 135/2010 afeta a situação da vereadora.

Nenhum efeito sobre seus direitos políticos existe por conta dos fatos narrados na denúncia.

Não existe repercussão criminal, social ou moral. Há apenas interesse pessoal dos denunciantes.

A presente denúncia carece de lógica e amparo jurídico.

O julgamento por falta de decoro tem nítido conteúdo político e como tal cabe aos julgadores a interpretação dos atuais textos legais. No entanto, o julgamento político não pode dispensar a segurança jurídica, inclusive para proteção dos próprios congressistas, pelo que urge a delimitação legal ou regimental do conceito de decoro parlamentar.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019.....
Folha 226/

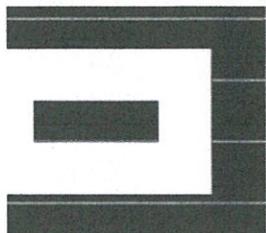
"As sociedades civilizadas vivem pelos costumes e pelas doutrinas, assim como as almas nobres e generosas vivem pela honra e pela reputação. Ora, querer que escritos infames, ou ímpios, ou sediciosos, circulem impunemente na sociedade, ou que a injúria e a calúnia sejam impunemente atiradas à face dos cidadãos honestos, é querer a ruína dos Estados e a perda dos indivíduos, é querer a desordem e a selvageria, é ultrajar a um tempo a humanidade e a civilização." Braz Florentino Henrique de Souza.

Conforme Eclesiastes, 7,8: "**Calumnia conturbat sapientem et perdet robur illius**": a calúnia perturba o próprio sábio e abate-lhe a firmeza de coração.

Não houve qualquer quebra de decoro por parte da vereadora Carol Moura.

O que há, de forma evidente e cristalina, é uma tentativa vulgar de difamação e uso do tempo e dinheiro públicos, consubstanciado no trabalho dos vereadores locais, para que seus acusadores tenham visibilidade política.

Nova Odessa não pode tolerar tal comportamento.



DAS CONCLUSÕES

Depois de analisada toda a argumentação apresentada na defesa, chega-se às seguintes conclusões:

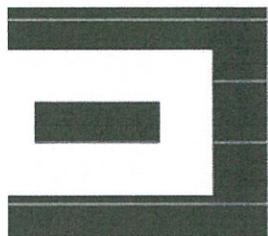
a) Carolina de Oliveira Moura e Rameh, conhecida politicamente como Carol Moura, foi regular e legitimamente eleita VEREADORA pelos eleitores de Nova Odessa;

b) Durante todo o exercício de seu mandato como vereadora não há qualquer acusação ou indício de nenhuma conduta que pudesse sequer aparentar desvio de comportamento ou conduta, pois, Carol, sempre foi proba e responsável como seu múnus público;

c) Enquanto Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Odessa Carol Moura também recebeu apenas elogios por seu trabalho sério e eficaz na busca por investimentos e desenvolvimento ao Município;

d) Jamais houve quebra de decoro em sua conduta pública;

e) Carol Moura é mulher, mãe, cidadã, vereadora, pessoa digna e bem-conceituada por toda a população de Nova Odessa, gozando de respeito e admiração em todos os locais da cidade;



f) O fato isolado ocorrido no Shopping em Campinas foi proveniente por elevado estresse e ataque de pânico, aliado ao uso de medicamentos controlados por conta de sérios e graves problemas familiares enfrentados por Carol, de conhecimento público e notório;

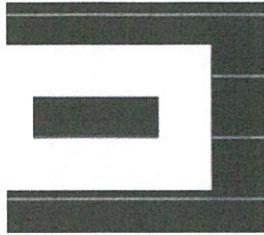
g) Após os acontecimentos Carol afastou-se, tratou-se e retornou plena e ainda mais digna para o exercício de seu mandato como vereadora regularmente eleita;

h) Os denunciantes são conhecidos adversários políticos, cujo único interesse é aparecerem perante a mídia local na tentativa de ganho político para as eleições deste ano;

i) A condição de mulher na política ainda as torna vítimas de um universo machista e preconceituoso, tornando-as alvo de situações que não ocorrem com os colegas homens;

j) Não há condenação com trânsito em julgado sobre o delito imputado a Carol Moura, o que torna o processo de cassação juridicamente impossível e carente de objeto;

k) O vereador Cláudio José Schooder (leitinho), por já ter externado sua intenção em cassar Carol Moura, bem como por ter contato direto com o denunciante Lucas Camargo Donato, não pode integrar a Comissão Processante por claro impedimento legal, devendo ocorrer sua

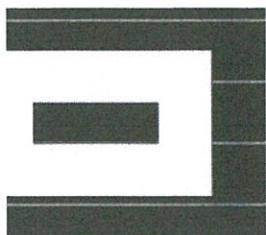


substituição com a eleição de um novo membro não impedido de forma imediata, sob pena de nulidade de todo o processo.

DAS PROVAS

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, seja documental, com a autorização para requisições e juntadas de documento a qualquer tempo, pericial e testemunhal, cujo rol segue abaixo:

1. POLICIAL MILITAR PM ZUCCHERATO
2. POLICIAL MILITAR SD AGOSTINI
3. MAURÍCIO GODOY - Rua Professor Carlos Liepin, 541, Nova Odessa-SP
4. Deputado Luiz Flávio Gomes - Av Paulista, 1776, 13º Andar, Bela Vista, São Paulo.
5. Dr Laerte Eugênio Perez - Médico Psiquiatra - CRM 138.019 - Rua Bernardino de Campos, 933, Centro, Indaituba-SP.
6. Dr Hugo Amorim Cortes - OAB 312.847 - Av Santa Luzia, 245, Jd Sumaré - Ribeirão Preto-SP.
7. Bitencour Leon Denos de Oliveira Jr - Rua Caconde, 238, São Paulo-SP.



8. Pastora Michelle Dollo - Av Cillos,
3673, Pq Novo Mundo, Americana-SP.

9. Maria Sacramento Loureiro
Tanganelli - Rua Uruguai, 484, Jd Girassol, Americana-SP.

10. Saul Camargo Neves - Rua Carijós,
536, Nova Americana - Americana-SP.

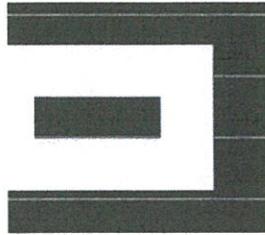
Nos termos da Legislação Processual Civil em vigor, os policiais militares arrolados deverão ser intimados via Comando da Polícia Militar, bem como deverá ser requisitado ao próprio comando que apresente a qualificação dos mesmos.

Finalmente, quanto às testemunhas que residem em Comarcas não limítrofes ao Município de Nova Odessa, sua oitiva deverá ocorrer via carta precatória ou outro meio disponibilizado pela Câmara Municipal de Nova Odessa:

Art. 453. As testemunhas depõem, na audiência de instrução e julgamento, perante o juiz da causa, exceto:

I - as que prestam depoimento antecipadamente;

II - as que são inquiridas por carta.



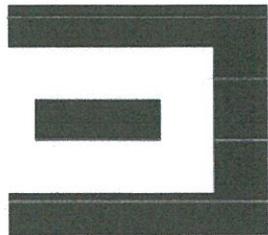
§ 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.

DO ARQUIVAMENTO IMEDIATO

Nos termos do inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67, caso as razões apresentadas pela defesa sejam suficientes, antes mesmo da instrução de qualquer meio probatório, para o entendimento pelo arquivamento, a Comissão Processante poderá submeter imediatamente as alegações apresentadas ao plenário, com o relatório pelo arquivamento.

Toda a narrativa apresentada comprova que não há meio legal, pela absoluta impossibilidade jurídica e ausência de objeto, para a cassação de Carol Moura.

Assim, requer-se, após o recebimento e análise da presente defesa, seja decidido por essa r.



Comissão o arquivamento do processo, com tal decisão sendo submetida ao plenário.

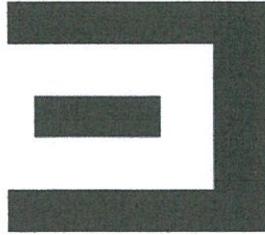
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto é a presente para requerer:

O recebimento e processamento da presente defesa.

Em sede de preliminar, seja declarado o imediato impedimento do Vereador Cláudio José Schooder para integrar a Comissão Processante, devendo ser determinada sua imediata substituição, sob pena de nulidade absoluta de todo o processo.

No mérito, seja declarada a **improcedência** da denúncia apresentada, em sua totalidade, uma vez que a vereadora Carol Moura não procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e nem faltou com o decoro na sua conduta pública, devendo o relatório final determinar o arquivamento do processo.



**Duarte &
Duarte**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Câmara Municipi
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 333

Requer, finalmente, que todas as publicações, notificações e avisos sejam feitos em nome do advogado ANTONIO DUARTE JÚNIOR, OAB/SP n. 170.657.

TUDO NA BUSCA DA VERDADE REAL E DA MAIS LÍDIMA, INSOFISMÁVEL E ESPERADA

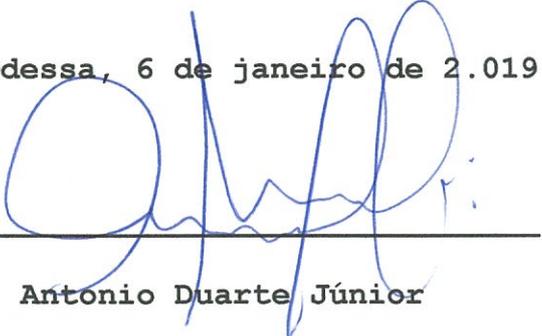
JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Nova Odessa, 6 de janeiro de 2.019.

Pp.


Antonio Duarte Júnior

OAB/SP n.º 170.657